



LEI Nº 803/2001.

DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: "REVOGAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL N.º 709/97 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 709/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Poderá ser concedida aos servidores Públicos municipais além de seus vencimentos as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Diárias*
- II - Gratificações e Adicionais*
- III - Salário Família"*

ARTIGO 2.º - Ficam revogados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e Parágrafo Único da Seção I da Lei Municipal n.º 709/97.

ARTIGO 3.º - O Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 709/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º - O Servidor Municipal, em serviço, fora dos limites do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a cobertura das despesas de conformidade à Lei de Regime de Adiantamento à ser editada".

ARTIGO 4.º - Ficam revogados os Artigos 8.º e 9.º da Seção II da Lei Municipal n.º 709/97.

ARTIGO 5.º - O Artigo 10 da Lei Municipal n.º 709/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Servidor Municipal poderá receber a título de gratificação as seguintes vantagens:



- a) gratificação natalina;
- b) adicional de insalubridade;
- c) horas extras;
- d) adicional noturno;
- e) adicional por tempo de serviço."

ARTIGO 6.º - Ficam revogados os Artigos 11, 12 e 13 de letra A da Lei Municipal n.º 709/97.

ARTIGO 7.º - O § 5.º do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 709/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5.º - A gratificação de Natal será paga de conformidade ao que dispõe as normas legais vigentes, ou seja, em duas parcelas, sendo a primeira em 20/11 e a última em 20/12."

ARTIGO 8.º - O Artigo 17 da Lei Municipal n.º 709/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os Servidores Municipais que desempenharem suas funções em lugares insalubres e perigosos, fazem jus a adicional, de conformidade as normas legais vigentes."

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física."

ARTIGO 9.º - O Artigo 19 da Lei Municipal n.º 709/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Para efeito de concessão de insalubridade, prevista no artigo 17, serão utilizados os critérios previstos no artigo 192 combinado com o Artigo 195 e §§ da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho."

ARTIGO 10 - O Artigo 20 da Lei Municipal n.º 709/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O serviços extraordinários poderão ser remunerados com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem) quando realizados aos sábados, domingos e feriados, podendo, a critério do chefe o Executivo Municipal, ser dispensado o acréscimo através de compensação em horas descanso."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

009

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 11 – Ficam revogados os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal n.º 709/97.

ARTIGO 12 – Fica revogado o inciso I e § 2.º do Artigo 27 da Lei Municipal n.º 709/97, e o § 3.º passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos e inativos, o salário família será concedido apenas a um deles.”

ARTIGO 13 - Fica revogado o artigo 32 da Lei Municipal n.º 709/97.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 12 de Janeiro de 2001.


DIVALDO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.


MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE